



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXV

Nº 4950

Publicação Diária

Quinta-feira, 6 de julho de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI

LEI Nº 13.608, DE 05 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Institui o Programa de Segurança nas Escolas Municipais de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Guarda Municipal” nos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Educação do Município de Londrina.

§1º O programa de que trata esta Lei tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança nas escolas públicas municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, do Município de Londrina, estabelecendo protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, de professores e de outros membros da comunidade escolar.

§2º Os Centros de Educação Infantil (CEIs), por se tratarem de instituições filantrópicas, que possuem convênio com o município, serão regulamentadas por portaria da Secretaria Municipal de Educação, adequação do plano de trabalho voltado a viabilizar recursos necessários para custeio das despesas voltadas à segurança.

Art. 2º Todas as escolas públicas municipais (escolas municipais, EJA e CMEI) deverão conter pelo menos 01 (um) Guarda Municipal durante o período escolar, conforme protocolo de prevenção apresentado pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Na falta ou impossibilidade comprovada de efetivo da Guarda Municipal para o cumprimento do disposto no *caput*, fica autorizada a solicitação dos serviços dos Guardas Municipais que estiverem de folga para suprir tal insuficiência, mediante o pagamento das respectivas horas extras, se for o caso, e o respeito às regras trabalhistas previstas na Lei Municipal nº 10.981/2010 (Estatuto da Guarda Municipal de Londrina), facultando-se ao Guarda Municipal aceitar ou não o chamamento.

§ 2º O município deverá contratar um contingente de Guardas Municipais que atendam o mínimo previsto no *caput* em acréscimo ao efetivo hoje existente, no quantitativo necessário para atender todas as instituições públicas municipais.

Art. 3º Anualmente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos funcionários de escolas e CMEIs deverão receber treinamento com objetivo de:

- I - conscientizar e identificar eventuais sintomas ou condutas indicativas de problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes;
- II - orientar sobre possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores do ambiente capazes de influenciar e potencializar a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Art. 4º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar relatório informando à Secretaria Municipal de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registrados durante o ano letivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de julho de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.
Projeto de Lei nº 76/2023
Autoria: **Marly de Fátima Ribeiro, Roberto Fú Lourenço, Thiago Henrique de Souza e Giovani Augusto Pereira de Mattos**
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1, 2 e 3

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0017/2023

Torna público que fará realizar, às 13 horas do dia 10 de agosto do ano de 2023, na Av. Duque de Caxias, nº 635, Térreo, Jd. Mazzei II, CEP 86015-901 - Londrina, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Setor Norte - Bairro Parigot de Souza	Pavimentação	14.647,39 m ²	210 dias

em CBUQ

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita@londrina.pr.gov.br ou ainda pelo site oficial do Município de Londrina www.londrina.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (43) 3372-4395.

Londrina, 05 de julho de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0018/2023

Torna público que fará realizar, às 13 horas do dia 11 de agosto do ano de 2023, na Av. Duque de Caxias, nº 635, Térreo, Jd. Mazzei II, CEP 86015-901 - Londrina, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação de vias em CBUQ	2.114,80 m ²	240

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita@londrina.pr.gov.br ou ainda pelo site oficial do Município de Londrina www.londrina.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (43) 3372-4074.

Londrina, 05 de julho de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO - PGE 117/2023

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PGE 117/2023, objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos para atendimento a mandados judiciais. Valor máximo da licitação: R\$ 198.068,42 (cento e noventa e oito mil sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4074 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 05 de julho de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº 0118/2023

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO PGE Nº 0118/2023**, objeto: Aquisição Imediata de Rádio Comunicador (Walkie Talkie). Valor máximo da licitação: **R\$136.872,00 (cento e trinta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais)**. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4384 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 06 de junho de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº 0119/2023

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO PGE Nº 0119/2023**, objeto: Aquisição de cubos de papelão personalizados. Valor máximo da licitação: **R\$3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais)**. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 06 de junho de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública.

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0351/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0524/2022
PREGÃO Nº. PG/SMGP-0348/2022
DETENTORA DA ATA: LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI
REPRESENTANTE: Monike Campos Lobo
SÓCIO(S): Monike Campos Lobo
CNPJ: 10.795.950/0001-03
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 52.635,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais).
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares que contam da lista oficial de Material Hospitalar padronizados.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.103463/2023-85
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

COMUNICADO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO Nº 26 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP - 0371/2022

Comunicamos a **SUSPENSÃO**, por prazo indeterminado, da abertura da licitação referente ao **PGV/SMGP-0115/2023** - Registro de Preços para Eventual Aquisição de Uniformes Profissional e de Eventos, para possíveis alterações no Edital.

Londrina, 5 de julho de 2023. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 01/06/2023 a 30/06/2023

TOTAL MENSAL DE JUNHO/2023		R\$ 47.281.568,45
DAF- BANCO DO BRASIL	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R\$ 2.983.600,46 09/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	R\$ 42.567,11 09/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	R\$ 101.878,54 09/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVICO - STN CONVENIO	R\$ 26.709,27 12/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	R\$ 60.831,19 13/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	R\$ 4.350,92 19/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVICO - STN CONVENIO	R\$ 24.526,00 20/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	R\$ 25.586,74 20/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	R\$ 4.492,26 20/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R\$ 145.092,38 20/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R\$ 2.983.600,46 20/06/2023
SUBTOTAL		R\$ 6.403.235,33
DAF- BANCO DO BRASIL	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R\$ 69.922,02 22/06/2023
CONVÊNIO - MINISTÉRIO DA SAÚDE	REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALAI	81.965,23 27/06/2023
CONVÊNIO - MINISTÉRIO DA SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALAI	R\$ 19.971,36 27/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	R\$ 116.761,88 30/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVICO - STN CONVENIO	R\$ 17.676,00 30/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	R\$ 22.962,57 30/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	R\$ 601.111,92 30/06/2023
DAF- BANCO DO BRASIL	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R\$ 2.182.338,71 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 23.635.331,19 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS	R\$ 8.110.000,00 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	R\$ 2.228.346,92 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS	R\$ 1.000.000,00 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNAE)	R\$ 659.060,80 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R\$ 652.080,00 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 520.080,00 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	R\$ 200.100,00 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 197.682,93 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	R\$ 191.000,00 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 179.497,09 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 127.484,28 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	R\$ 81.965,23 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 29.407,00 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	R\$ 19.971,36 30/06/2023
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 15.581,86 30/06/2023
SUBTOTAL		R\$ 40.878.333,12

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br
 Link: Portal da Transparência/ Contabilidade e Finanças/ Receitas/ Lei 9.452/97 -Recursos Federais Recebidos

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa **OPERATTUS CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.749.975/0001-39**, todas infrutíferas.

Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 0097/2023, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.021.063509/2023-48, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

ADITIVO 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0589/2022
MODALIDADE Nº: PREGÃO Nº. 0368/2022
CONTRATADA: GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE: Rafael Mendes de Carvalho
SÓCIO(S): Rafael Mendes de Carvalho
CNPJ: 43.690.572-0001/52

OBJETO DA ATA: Registro de preços para eventual aquisição de certificado digital.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente o acréscimo no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), o que representa aproximadamente 16,67% do valor atualizado da Ata original para a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011.

VALOR: O valor máximo da presente ata passará de R\$ 10.570,00 (dez mil quinhentos e setenta reais) para R\$ 10.640,00 (dez mil seiscentos e quarenta reais).

PROCESSO SEI Nº: 19.022.100806/2023-71**DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023**O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.**CONTRATO Nº SMGP-0118/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP-0048/2023****CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0005/2023****CONTRATADA: OBRA PRIMA ENGENHARIA LTDA .****REPRESENTANTE: Norberto Farinha****CNPJ: 00.483.184/0001-98****PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.**VALOR: R\$ 989.141,46****OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato, a contratação, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, da Execução das obras para Drenagem e Pavimentação da rua Francisco Salton, situada no Terras de Davi, Londrina/PR, de acordo com planilhas e especificações técnicas fornecidas. A empreiteira responsável pela execução da obra deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.**PROCESSO SEI Nº: 19.008.108132/2023-31****DATA DE ASSINATURA: 04/07/2023**O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: SMGP-0128/2022****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: CP/SMGP-0008/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º: PAL/SMGP-0084/2022****CONTRATADA:** CONSÓRCIO ACAPULCO, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA E FUNGEO FUNDAÇÕES E GEOLOGIA LTDA. **CNPJ: 47.057.601/0001-02.****SÓCIOS:** Edson Luiz Schmitz; Fungeo Fundações e Geologia Ltda.; Costa Oeste Construções Ltda.**OBJETO DO CONTRATO:** Execução das obras para a Reconstrução do Terminal Urbano Acapulco, situado na Av. Chepli Tanus Daher, s/n.º - Jardim Acapulco, Londrina/PR, e da Duplicação Da Via Marginal da PR-445 no Trecho Compreendido entre a Avenida Dez De Dezembro X Avenida Eurico Gaspar Dutra X Terminal Acapulco (Avenida Chepli Tanus Daher).**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de execução do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, sendo a partir de 11/07/2023, passando a vencer em 08/10/2023.**PROCESSOS SEI N.º:** Gestão Contratual (19.008.113427/2022-49); Aditivo Contratual (19.008.091974/2023-47).**DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023.**O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL Nº 6/2023 PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 27.001100/2023-50

EDITAL DE EXUMAÇÃO DE JAZIGOS TEMPORÁRIOS E/OU NÃO REQUERIDOS

ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, responsável pela Administração e Fiscalização dos Cemitérios instalados neste município, no uso de suas atribuições, em conformidade com disposto da Lei nº 11.468, de 29/12/2011, notifica os interessados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, se assim desejarem, a transladarem os restos mortais abaixo relacionados, sob pena de serem exumados pela administração e levados para o ossuário municipal:

Obs: Os sepultados que eventualmente estiverem sido exumados no decorrer do processo, desconsiderar esta notificação.

SEQ.	FALECIDO	QUADRA	SEPULT.	NUMAÇÃO	CEMITÉRIO
1	ANA BEATRIZ ALMEIDA DA SILVA	172-I	72	26/12/2021	JARDIM DA SAUDADE
2	ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	176	04-D	25/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
3	ANA PAULA DE ALMEIDA LOPES	176	07-C	07/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
4	ANALETE CALIXTO	176	21-D	07/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
5	ANESIO CARDOSO DOS SANTOS	174	104-B	31/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
6	ANGELA LOURENCO DE BERT	174	99-C	24/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
7	ANIZ CAMILLO	175	30-D	05/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
8	ANTENOR ALEXANDRINO DOS SANTOS	174	36-B	25/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
9	APARECIDA ANTONIA DE SOUZA	176	46-D	30/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
10	APARECIDO BENEDITO DA SILVA	176	02-B	23/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
11	APARECIDO DE MATOS	175	20-C	08/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
12	APARECIDO RAMIRO	176	08-A	08/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
13	AURINDO LUCAS MENDES	176	05-C	29/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
14	BENEDICTA MARCELINO DE SOUSA	174	74-C	03/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
15	BENEDITO LUIZ DE ANDRADE	175	51-B	20/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
16	CACILDA CAMARGO DE SOUZA	175	78-C	25/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
17	CACILDA DA SILVA	175	102-B	09/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
18	CECILIO FERNANDES DE LIMA	176	22-A	31/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
19	CELSO SILVA	175	34-C	11/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
20	CICERO NASCIMENTO DA SILVA	175	26-C	30/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
21	CLARINDA DIAS SOARES	174	77-B	07/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
22	CLEMENTE GONCALVES ARCEBISPO	176	35-D	27/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
23	CLEUZA GUIMARAES RODRIGUES	174	45-A	03/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
24	CLEUZA MARIA RODRIGUES RAMOS	176	48-B	02/05/2020	JARDIM DA SAUDADE

25	CONCEICAO CHAVES DA SILVA	174	16-A	21/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
26	DALVA DA SILVA SALES	174	37-A	25/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
27	DEBORAH VENTURA	175	03-B	11/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
28	DEJANIRA DAMASIO BATISTA FERNANDES	176	34-C	07/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
29	DERCILVO JOSE GOBBI	175	72-C	30/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
30	DEREK TOMAZINI DA SILVA	172-I	29	19/07/2021	JARDIM DA SAUDADE
31	DEVANIR APARECIDA TOMAZINI PISTORI	176	08-E	06/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
32	EDIMAR DE SOUZA JUNIOR	175	50-A	15/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
33	EDITE MARIA FERREIRA	176	11-E	08/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
34	EFIGENIA OSORIO LEMOS	174	41-B	22/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
35	ELIANDRO CAMARGO	176	43-E	30/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
36	ELIAS LUIZ DA SILVA	175	53-B	05/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
37	ELISA DA CONCEIÇÃO LINDO PEREIRA	175	57-B	15/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
38	ELZA MARIA MELO DOS SANTOS	176	13-A	30/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
39	ELZA MARLY DE SOUZA RODRIGUES	176	07-D	15/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
40	ELZA RAVALLI SARAIVA	175	50-B	21/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
41	ENEDINA CONSTANTINO DA SILVA	176	05-E	29/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
42	ERASMO LOURENCO DA SILVA	176	52-B	06/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
43	ESTER BEARIZ	172-I	22	15/06/2021	JARDIM DA SAUDADE
44	EZIEL DOS SANTOS CRUZ	176	15-B	16/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
45	FISSAE IZILDA TAKAMORI	174	36-A	13/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
46	FRANCISCO EUDO DA SILVA	174	58-A	23/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
47	FRANCISCO SIMAO DE MIRANDA	176	06-A	24/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
48	GILDO BORGES DA SILVA	174	56-B	20/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
49	IOHANA FARIAS DE PAULA	172-I	52	19/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
50	IRINEU DE PAULA	174	84-C	26/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
51	IVETE DOS PASSOS MALHERBE	175	46-D	06/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
52	IZAIAS JOSE MARIA	176	15-A	14/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
53	IZAIAS VIEIRA	176	05-A	06/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
54	JAMIL ROBERTO VICENTE	176	28-A	13/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
55	JEBERSON JOSE DOS SANTOS	176	29-D	04/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
56	JOANA FERREIRA DE OLIVEIRA	175	61-C	27/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
57	JOAO ALMEIDA SANTOS	176	45-A	02/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
58	JOAQUIM ALVES BARBOSA	176	04-B	06/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
59	JORGE HENRIQUE GONZAGA PEREIRA	174	100-A	10/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
60	JOSE ALVES DOS SANTOS	175	81-A	29/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
61	JOSE APARECIDO TALARICO GODOI	176	12-E	10/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
62	JOSE CARLOS ANTAO	176	08-B	09/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
63	JOSE CARLOS BIELICKI	174	73-C	09/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
64	JULIO CESAR JUNGLES DIAS	176	33-A	28/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
65	JULIO JOSE DE SOUZA	174	84-A	25/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
66	JURANDI SOUZA PIABA	174	57-C	25/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
67	LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR	174	61-B	22/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
68	LIVINO RODRIGUES COURA	176	14-D	12/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
69	LUCAS EMANOEL DA SILVA GATO	172-I	66	28/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
70	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	175	26-D	21/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
71	LUIZ HENRIQUE JOSE DA SILVA	174	74-B	04/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
72	MAHALAI MAAYAN SILVA	172-I	17	22/05/2021	JARDIM DA SAUDADE
73	MANOEL ROSA DE MATOS	176	39-E	29/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
74	MARCELO LUIZ VIEIRA DA FONSECA	176	34-B	20/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
75	MARIA APARECIDA DA LUZ	175	07-C	02/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
76	MARIA APARECIDA DA SILVA MARIANO	176	22-B	14/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
77	MARIA DA ANUNCIAÇÃO MENEZES DE SOUZA	176	12-B	12/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
78	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	175	14-C	19/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
79	MARIA DO CARMO DA SILVA	175	32-C	30/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
80	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	176	17-A	17/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
81	MARIA MARGARIDA TEIXEIRA	175	72-A	16/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
82	MARIA MENDES	175	68-A	26/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
83	MARIA RIBEIRO RUIVO	174	46-B	21/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
84	MARISVALDO LOPES DE SOUZA	174	97-C	31/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
85	MARLEI MIRANDA DOS SANTOS	174	88-C	23/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
86	MARLENE DE LA VEGA PIRES	176	51-C	13/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
87	MAYA RAFAELA LIMA DAVANZO	172-I	78	29/12/2021	JARDIM DA SAUDADE
88	MERCEDES FARIAS TEIXEIRA	174	73-A	03/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
89	MIGUEL CANDIDO DA SILVA	176	11-A	29/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
90	NATIMORTO DE CAMILA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA	172-I	16	20/05/2021	JARDIM DA SAUDADE
91	NATIMORTO DE GABRIELLA RODRIGUES PEREIRA	172-I	36	12/08/2021	JARDIM DA SAUDADE
92	NEUSA DOS SANTOS	174	62-C	15/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
93	NM - ALINE FERNANDO BACHITCHI	172-I	65	19/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
94	NM - ANDREA FANTINI MARTINS CARDOSO	172-I	30	19/07/2021	JARDIM DA SAUDADE
95	NM - ANE CAROLINA SOARES	172-I	18	27/12/2021	JARDIM DA SAUDADE
96	NM - CELIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO	172-I	71	20/12/2021	JARDIM DA SAUDADE
97	NM - DEBORA RAMOS DA SILVA FERNANDES	172-I	57	28/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
98	NM - FLAVIA RAYANY DOS SANTOS DENGÓ	172-I	2	07/04/2021	JARDIM DA SAUDADE

99	NM - FRANCIELE MARIA GOMES VAZ	172-I	24	10/07/2021	JARDIM DA SAUDADE
100	NM - GIZELE FRANCA DOS PASSOS	172-I	43	28/08/2021	JARDIM DA SAUDADE
101	NM - PATRICIA SOARES AGUIAR	172-I	50	08/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
102	NM - VANESSA DE SOUZA DIAS	172-I	37	17/09/2021	JARDIM DA SAUDADE
103	NM DE ANA CAROLINA GALVAO GONCALVES	172-I	10	06/05/2021	JARDIM DA SAUDADE
104	NM TATIANE CRISTINA GOMES	172-I	4	10/04/2021	JARDIM DA SAUDADE
105	OLAVO ZUZA DA SILVA	176	07-A	27/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
106	OLIRIA ROSA DE CASTRO	176	38-B	28/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
107	ONOFRE LAURENTINO XAVIER	175	108-C	29/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
108	ORISON DE ALMEIDA	174	32-C	24/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
109	OSMAR DONIZETE VIEIRA	174	87-C	31/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
110	OSVALDO SILVA	174	81-A	10/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
111	OSWALDO PEREIRA DA SILVA	174	91-A	03/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
112	OTAVIO CUSTODIO	174	51-C	27/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
113	PAULA TRINDADE VIGNOTO ALONSO BRITO	175	54-D	17/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
114	PEDRO AMANCIO FILHO	176	44-E	01/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
115	PEDRO DE OLIVEIRA DORTA	175	51-A	05/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
116	PERCILIANA DE BRITO	174	102-A	02/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
117	RN - ISIS MARIA FARIAS DE PAULA	172-I	51	19/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
118	RN - PRISCILA KAWAMURA	172-I	38	28/08/2021	JARDIM DA SAUDADE
119	RN DE LUCINEIA DE LIMA SANTOS	172-I	73	28/12/2021	JARDIM DA SAUDADE
120	RN DE MARIA THERESA GERALDO	172-I	3	11/04/2021	JARDIM DA SAUDADE
121	RN ISABELA SOARES GOES	172-I	9	05/05/2021	JARDIM DA SAUDADE
122	RN-THAYLLER GABRIEL DE OLIVEIRA	172-I	8	15/04/2021	JARDIM DA SAUDADE
123	RONALDO AMORIM DA SILVA	175	77-C	25/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
124	RONETT MOREIRA DA SILVA	175	55-C	07/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
125	SANDRA SILVA DOS SANTOS	175	41-C	23/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
126	SEBASTIAO PAIVA DE OLIVEIRA	175	75-A	29/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
127	SEBASTIAO TAVARES LEAL	175	40-D	21/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
128	SERGIO MARCOS DE SOUZA	175	74-C	14/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
129	SEVERINA PEREIRA DE FARIAS	175	52-D	17/05/2020	JARDIM DA SAUDADE
130	SILVANA APARECIDA BASILIO DA CRUZ	174	72-C	24/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
131	SOFIA NIMA	174	97-B	09/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
132	SUELI APARECIDA BATISTA	176	02-A	23/04/2020	JARDIM DA SAUDADE
133	THIAGO HENRIQUE KLEN DA SILVA	174	08-B	17/03/2020	JARDIM DA SAUDADE
134	UBIRATA GONCALVES ANDRADE	174	108-A	30/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
135	VERONICA TEODORO DE OLIVEIRA	172-I	59	17/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
136	VITOR GUILBERTHY DA SILVA SANTOS	176	21-B	12/06/2020	JARDIM DA SAUDADE
137	WALLACE LUCAS SOUZA PEIXOTO	172-I	44	01/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
138	NILSON APARECIDO AMARAL FERREIRA - IML	25	4	01/04/2020	DISTRITAL IRERE
139	VALDENIR ROCCO	25	12	01/04/2020	DISTRITAL IRERE
140	SUZAMARA DE ALMEIDA	25	11	30/05/2020	DISTRITAL GUARAVERA
141	JOAO DE JESUS	03-B	9	15/03/2020	PADRE ANCHIETA
142	BENEDITO PALMEIRAS CAMPOS	16	122-A	27/05/1974	SÃO PEDRO
143	CECILIA CASARONI	25	254	14/01/1953	SÃO PEDRO
144	CELIA BRASAROTO BATINI	27	280	13/03/1968	SÃO PEDRO
145	MARIA FLAUSINA DE LIMA	27	606-B	13/10/1978	SÃO PEDRO
146	RUDOLF SCHNELL	27	597	02/01/1975	SÃO PEDRO

Londrina, 30 de junho de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, Ademir Gervásio de Souza Junior, Diretor(a) Técnico

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0066/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº PAL/SMGP-0160/2022

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade de Licitação Nº IN/SMGP-0015/2022

CONTRATADA: Instituto de Câncer de Londrina

REPRESENTANTE: Francisco Ontivero

CNPJ: 78.633.088/0001-76

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatoriais e hospitalares na área da Oncologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o cuidado integral ao paciente oncológico que compreende toda a linha de cuidado, isto é, a oncologia clínica e cirúrgica (adulto e infantil), a radioterapia, a quimioterapia, o cuidado paliativo, equipes multiprofissionais, além da reabilitação, promoção à saúde, prevenção, diagnóstico diferencial e definitivo de câncer. O serviço deve integrar o SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o CONTRATADO está inserido, conforme Plano Diretor de Regionalização e decisões da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado do Paraná e de acordo com o Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo de R\$ 6.476.764,29 (seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), em atendimento a Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023 que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 e sua republicação.

§ 1º. Os recursos estão identificados na programação orçamentária como "Auxílio Financeiro Referente à Diferença entre os Saldos Financeiros Remanescentes de Exercícios Anteriores a 2018 e o Montante Estabelecido na Portaria GM/MS nº 96/2023 - Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023".

§ 2º. Visto que a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados, o CONTRATADO deve observar o que consta na cláusula segunda para prestação de contas.

§ 3º. Tal acréscimo representa 2,00366% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93, resultando em 10,43831% de acréscimos acumulados ao contrato.

PROCESSO SEI Nº: 60.012276/2023-21

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023

Este termo encontra-se disponível na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município de Londrina, por meio das Publicações Eletrônicas do SEI.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar a Senhora **HELOISA FLORA BORDIN CRUZ**, portador do CPF de n.º ***.409.799-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Líbero Badaró, 68, Quadra 2, Lote 10, Jardim Nova Londres – Londrina/PR, inscrição imobiliária 02020088301030001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 29062/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 1 (um) dia avisado a PROVIDENCIAR RETIRADA DE RESÍDUOS COLOCADOS NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 36 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o Senhor **IURI FERREIRA BITTENCOURT**, portador do CPF de n.º ***.267.399-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Vasco Da Gama, 190, Quadra 8, Lote 25, Bairro Aeroporto L35AE Gleba Simon F– Londrina-PR, inscrição imobiliária 04060096403650001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10186/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 2 (dois) dias avisado a PROVIDENCIAR RETIRADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE ESTAO COLOCADOS NA RUA E NA CALÇADA, OBSTRUINDO O TRANSITO DE VEICULOS E DE PEDESTRES, a fim de cumprir o disposto no Artigo 36 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o Senhor **PAULO SERGIO MODESTO**, portadora do CPF de n.º ***.388.189-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Avenida Hugo Seben, 355, Quadra 3, Lote 1, Conjunto Habitacional Avelino A Vieira– Londrina/PR, inscrição imobiliária 06010177200600001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10260/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PÚBLICO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a Senhora **TANIA REGINA VALERA MARTINS**, portadora do CPF de n.º ***.475.509-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Eduardo Lunardelli, 164, Quadra 17, Lote 2, Vale do Reno – Londrina/PR, inscrição imobiliária 06030176101140001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10261/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO LOTE, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DE SOUZA**, portador do CPF de n.º ***.460.409-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Arcindo Sardo, SN, Quadra 11, Lote 3, Jardim Imperio do Sol – Londrina/PR, inscrição imobiliária 07010570100980001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10265/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROCAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 37, 168, e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a Senhora **GLAUCIA VERIDIANE DE SOUZA**, portador do CPF de n.º ***.272.499-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Luiz Moro Netto, 1093, Quadra 7, Lote 12, Residencial Vista Bela – Londrina/PR, inscrição imobiliária 05030639100710001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10270/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a RETIRAR BAGS, MADEIRAS, MATERIAIS RECICLÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DEPOSITADOS NA CALÇADA DO IMOVEL E NA RUA EM FRENTE AO IMOVEL E FAZER A LIMPEZA TOTAL DA CALÇADA E DA RUA, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 37, 168, 180 e 181 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o Senhor **SERGIO RENATO FRAIDE**, portador do CPF de n.º ***.891.489-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Jaime Velani, 103, Quadra 1, Lote 14, Jardim Indusville – Nova Santa Barbara/PR, inscrição imobiliária 04030374201470001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10337/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 1 (um) dia avisado a RETIRAR DA CALÇADA ENTULHOS, LIXO E GALHOS SECOS. MANTER O LOCAL LIMPO E DESOBSTRUÍDO PARA O TRANSITO DE PEDESTRES. RUA JAIME VELANI, 103, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o Senhor **GUILHERME HELENE MULLER**, portador do CPF de n.º ***.727.899-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua James Reeberg, S/N, Quadra -, Lote 3, Gleba Patrimonio Londrina – Londrina/PR, inscrição imobiliária 04020156302760001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10342/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a CORTAR O MATO E LIMPAR, COM RETIRADA TOTAL DOS RESÍDUOS, ENTULHOS E LIXO EM TODA SUA EXTENSÃO, O TERRENO MAIS CALÇADA, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 168, 170, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o Senhor **DEOLINDO BORTOTO**, portador do CPF de n.º ***.064.989-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Barao De Jaragua, 122, Quadra 2, Lote 1, Jardim Fortaleza– Londrina/PR, inscrição imobiliária 04020017605940001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10358/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica

esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a FAZER A CAPINA DO MATO, RETIRADA DO MATO E LIMPEZA NA CALÇADA DO IMÓVEL, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 37 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o Senhor **EDEGAR MARANDOLA**, portador do CPF de n.º ***.743.509-**, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na Rua Visconde De Guarapuava, 262A, Quadra 3, Lote 20, Jardim Fortaleza – Londrina/PR, inscrição imobiliária 04020012505330002, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 10359/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a FAZER A CAPINA DO MATO, RETIRADA DO MATO E LIMPEZA NA CALÇADA DO IMÓVEL, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 37 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

EXTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 002/2022 - FUL

Processo Administrativo: N.º 247/2022- FUL

Pregão Presencial: 149/2022- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e União Equipamentos Rodoviários Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 25% ao Contrato nº 002/2022-FUL, que tem por objeto a prestação de serviços mecânicos, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais indicadas por fabricantes de veículos e acessórios, para atendimento de veículos utilitários, camionetes e caminhões movidos à diesel da frota da CMTU-LD, cujos efeitos se iniciam a partir da assinatura desse termo.

VALOR: A majoração prevista na cláusula primeira importa no acréscimo de R\$ 39.332,50 (trinta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) ao valor atualmente contratado.

DATA: Londrina, 30 de junho de 2023.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez / Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; Mario Celso Andrade/Diretor de Trânsito e UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA: Elzonete Fernandes Massei/Sócia Administradora e Letícia Oliveira Venturini/Sócia Administradora.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 002/2020 - CMTU

Processo Administrativo: n.º 005/2020- CMTU

Pregão Presencial: n.º 002/2020- CMTU

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Covercopy Locação e Venda de Equipamentos e Suprimentos Ltda EPP.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 002/2020-CMTU, o qual tem por objeto a prestação de serviços de impressão de documentos, através do fornecimento de equipamentos (impressoras do tipo “laserjet”/multifuncionais/jato de tinta) e de insumos, exceto papel, além de manutenção de suporte técnico constante, pelo prazo de 24 meses, contados a partir de 05/06/2023 e reajuste de no percentual de 3,834320%, conforme índice INPC acumulado no período de maio/2022 a abril/2023.

VALOR: Pela execução do serviço objeto do presente termo aditivo a CMTU-LD pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 78.648,00 (setenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais).

DATA: Londrina, 02 de junho de 2023.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez / Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e Covercopy Locação e Venda de Equipamentos e Suprimentos Ltda EPP: Mariuni Bairros da Silva /Sócia Administradora

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2020 - FUL

Processo Administrativo: N.º 706/2019- FUL

Pregão Presencial: 182/2019- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e PH Recursos Humanos Eireli.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 010/2020-FUL pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 01 de julho de 2023, para a continuidade da prestação de serviços gerais de limpeza e conservação, copa e portaria para as dependências da Diretoria de Trânsito, Coordenadoria de Apoio Técnico e Operacional e Coordenadoria de Frotas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD.

VALOR: Pela prestação dos serviços objeto deste termo a CMTU-LD pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 70.784,50 (setenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando pelo período de 12 meses de contratação o valor de R\$ 849.414,00 (oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quatorze reais).

DATA: Londrina, 29 de junho de 2023.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Sergio Dalben/Diretor de Trânsito; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e PH RECURSOS HUMANOS EIRELI: Julio Cesar Correia/ Diretor.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 53 / 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social:

RESOLVE:

I. Designar os funcionários **EDUARDO PARREIRA DA VEIGA**, **ANTONIO DONIZETTI KOZAN** e **ANDERSON BRASIL DE CARVALHO E CESAR**, respectivamente, como Gestor, Fiscal e Fiscal Técnico do Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº 01/2020, firmado com a empresa **MARCOS MITSURU YAMANAKA & CIA LTDA - ME**, oriundo da Licitação Modo de Disputa Aberto nº 03/2020 - COHAB-LD, Processo Administrativo Licitatório nº 18/2020.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Termo acima mencionado.

III - Fica revogada a Portaria nº 114/2020

IV. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 05 de julho de 2023. Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

EXTRATOS

CONTRATADA/DETENTORA DA ATA: **USIFER TERMO E CONEXÕES LTDA - ME**
CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2022 - PROCESSO SEI **91.000117/2022-35**
PREGÃO Nº **011/2022**
PROCESSO PENALIDADE ADM. – CONTROLE Nº: 001/2023

1. DOS FATOS

A Londrina Iluminação firmou junto à empresa **USIFER TERMO E CONEXÕES LTDA - ME** a Ata de Registro de Preços em epígrafe, oriunda do Pregão 011/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Conectores.

A Fiscalização de Contrato, através do SEI **91.000126/2023-15** solicitou a abertura de Penalidade Administrativa alegando o descumprimento da Ata de Registro de Preços em epígrafe devido a entrega em atraso dos produtos relativos ao Pedido de Compra nº **6576**.

2. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Devidamente Notificada da abertura de Penalidade Administrativa em (28/02/2023) a empresa detentora da Ata de Registro de Preços registrou ciência no documento na mesma data, e, por meio de email ([link](#)) enviado em 10/03/2023 apresentou Resposta à Notificação Administrativa conforme Documento nº **9787252**.

Em sua Defesa Prévia a empresa alegou, resumidamente, que o atraso na entrega se deu por circunstâncias alheias à sua vontade, ocorrendo devido a paralização da produção de materiais decorrente das férias coletivas no final do ano.

Face à Defesa apresentada, demonstrou-se que o motivo apresentado pela contratante, não tipifica em casos fortuitos ou de força maior, portanto sendo indeferida pela Fiscalização.

Diante disso, foi enviada Notificação Administrativa para apresentação das Alegações Finais à empresa, em 29/05/2023, a qual foi assinada pelo representante da empresa na mesma data, e, por meio de email enviado em 06/06/2023 apresentou as Alegações Finais.

Nas Alegações Finais, a empresa manteve os motivos evidenciados em sua Defesa Prévia, logo, o processo transcorreu para análise da Decisão Final.

3. DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL

O Edital do Pregão supracitado, bem como a Ata de Registro de Preços celebrada entre a Detentora e a Londrina Iluminação, estabelece as seguintes obrigações:

Considerando o item V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO, subitem "d" do edital:

(...)

d) Prazo de entrega: Em até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento da ordem de compra ou contrato. Presume-se recebido a ordem de compra 03 (três) dias úteis após o encaminhamento do pedido, com início de prazo no dia que se seguir;

d.1) A detentora da Ata poderá realizar a entrega fracionada de cada pedido, devendo cumprir o prazo total previsto na alínea "d" deste artigo.

d.2) Os produtos entregues em desacordo, deverão ser retirados e substituídos pela detentora da ata em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a empresa detentora da ata emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme Art. 54 deste edital. Neste caso, em hipótese alguma, o prazo de entrega dos materiais será reiniciado, alterado ou prorrogado.

d.3) Caso detentora da ata não puder fornecer no prazo de entrega determinado neste item, em parte ou na totalidade, a quantidade solicitada, a Londrina Iluminação poderá realizar a compra de mais de um fornecedor, de forma a viabilizar a aquisição da quantidade total solicitada, respeitada a classificação presente no cadastro de reserva.

Considerando a CLÁUSULA NONA da respectiva Ata menciona:

(...)

§2º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

II. Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis;

III. Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo 05 (cinco) dias úteis;

IV. Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega dos materiais.

§3º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa;

I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a detentora da ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução.

a) Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da detentora da ata. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra é de até 3 (três) dias úteis

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos da ordem de compra ou valor total dos materiais, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite de 5 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";

a) O produto entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 5 (cinco) dias úteis devendo a empresa detentora da ata emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

III. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais em desacordo da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra cada vez que existirem ocorrências do tipo "C" isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", isentando em consequência, a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

a) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

B) O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da detentora da ata assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

Ainda a Lei Nº. 13.303/2016 que dispõe acerca das sanções administrativas, nos Art. 82 a 84 vejamos:

Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

4. DA ANÁLISE

No presente caso, a análise será elaborada com base nos fatos apresentados, nas cláusulas contratuais, na legislação vigente, bem como, nos princípios que regem a Administração Pública.

E à luz do princípio da legalidade, é vedada à Administração Pública fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude da Lei.

Requerida a abertura de Penalidade Administrativa pela fiscalização da Ata de Registro de Preços 006/2022, sendo descumprido o Edital e a Ata de Registro de Preços, não há fundamento para considerar ilegal a abertura de procedimento administrativo para a aplicação de multa em razão do descumprimento.

De fato, o Edital de licitações prevê as condições e obrigações dos participantes do certame, todos os seus itens têm por objetivo a melhor forma de execução da ata de registro de preços e o atendimento ao interesse público, e são conhecidos e acolhidos de antemão pelos licitantes que participaram do certame licitatório.

Ciente da instauração deste Processo Administrativo de Penalidade, essa empresa apresentou Defesa Prévia, na qual relatou que o atraso se deu por circunstâncias alheias à sua vontade, tendo em vista por conta da paralisação na produção por conta de férias coletivas. Salientamos que a empresa solicitou pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido, e posteriormente, solicitou novamente pedido de prorrogação de prazo no dia 02/02/2023 ([link](#)), indeferido pela fiscalização ([link](#)) pois entende-se que haveria meios para atendimento do Pedido em tempo hábil, conforme os prazos previamente definidos em Ata, por meio de Planejamento em sua produção, haja vista, que haveria uma paralisação em sua produção decorrente às Férias Coletivas. Evitando assim, prejuízo a atividade fim da Contratante, ou seja, à Administração.

Diante disso, a contratante apresentou suas Alegações Finais, dentro do prazo recursal, entretanto, a Defesa não trouxe fatos novos além da motivação apresentada em sua Defesa Prévia.

Em que pesem as alegações da empresa detentora da Ata, verifica-se que não são capazes de afastar a aplicação da penalidade prevista na Ata de Registro de Preços.

Faz-se necessário ressaltar que a Lei nº 13303/2016 ao dispor sobre as possibilidades de sanções administrativas disciplina:

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Assim, passa-se a análise da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços:

(...)

§2º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

(...)

IV. Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega dos materiais.

(...)

§3º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa;

(...)

IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado limitado a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total dos itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", isentando em consequência a CONTRANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atraso.

a) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

(...)

§8º - A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Compra/Contrato de Compra ou valor dos materiais.

Prevê a Ata de Registro de Preços que para efeito de aplicação de multa será considerada a hipótese do atraso injustificado na entrega dos materiais, de forma que cada dia de atraso implica em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), limitada a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, e que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso. Será considerada a inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Compra/Contrato de Compra ou valor dos materiais, conforme §8º da Ata.

O instrumento detalha exatamente a forma de inexecução, e prevê a sanção correspondente, em estrita observância à legislação federal. A detentora da Ata tinha ciência das formas de violação e suas correspondentes penalidades, inclusive de que o atraso superior a 10 (dez) dias incidiria em inexecução parcial do contrato.

Além disso, os argumentos apresentados pela empresa não foram capazes de afastar a qualidade de injustificado do atraso ocorrido, isto porque a demora na entrega das mercadorias devido por conta da paralisação na produção oriunda das férias coletivas, pois entende-se que haveria meios para atendimento do Pedido em tempo hábil, conforme os prazos previamente definidos em Ata, por meio de Planejamento em sua produção. Logo, não pode ser considerado motivo para o atraso de 22 (vinte e dois) dias na execução do objeto.

Não é possível que a alegação apresentada como fundamento para não entrega dos produtos no prazo pactuado, pois a licitante no momento da participação no certame, já estava completamente ciente da quantidade de produtos do lote, e que poderiam ser solicitados durante a execução da Ata. A alegação de que as Férias Coletivas torna-se Fatos Supervenientes Imprevisíveis não condiz com a proposta e o compromisso firmado junto a Administração Pública, e, verifica-se que não houve qualquer alegação de caso fortuito ou de força maior que impactasse no atraso da entrega dos produtos, classificando-a como extraordinária.

Assentir que a paralisação na produção devido as Férias Coletivas é motivo justo para o atraso da execução é completamente descabido, pois implica na falta de atendimento as cláusulas da Ata. A ata de registro de preços foi celebrada com a detentora da Ata, que tem a obrigação de cumpri-la, sendo alheios à execução fatos relativos aos eventos internos, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente notificados e comprovados ao Contratante. Dessa forma, não se sustenta o argumento.

Ademais, a Ata de Registro de Preços ao prever a sanção, reveste-se de proporcionalidade aos atos praticados. No caso em tela, verifica-se que a penalidade diz respeito apenas e tão somente aos Pedidos que sofreram com o atraso, de forma que a penalidade é proporcional ao objeto. A sanção é adequada, pois vinculada diretamente ao objeto não executado integralmente, de forma a garantir a proporcionalidade e a razoabilidade da medida. Destarte, foi verificada a violação constante na CLÁUSULA NONA, §1º, IV, §2º, IV e §8º da Ata de Registro de Preços, e que acarretou em prejuízo para a Administração Pública, com prejuízo ao andamento da execução das atividades, prejudicando o serviço, e tendo em vista que só foram entregues em 25/01/2023, com 22 (vinte e dois) dias de atraso.

5. DA DECISÃO

Concluindo o presente Processo administrativo de Penalidade, tendo sido respeitado o devido processo legal, em especial, o direito ao **Contraditório e Ampla Defesa** da empresa; sendo justa e necessária a instauração deste processo, bem como a aplicação de sanção ao descumprimento constatado, fica **DECIDIDO/A** aplicação de MULTA, conforme art. 83, inc. II, da Lei 13.303/2016 e CLÁUSULA NONA, §2º, IV e §3º, I da Ata de Registro de Preços, no montante de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), disposto à frente, por meio do cálculo demonstrado na seguinte tabela.

Descumprimento Contratual	Pedido de compra	Nota Fiscal	Valor da Nota	Data limite entrega	Data entrega	Atraso (dias)	Porcentagem da multa	Valor da multa
Atraso na entrega dos produtos	6576	5687	R\$ 14.400,00	03/01/2023	25/01/2023	22	20%	R\$ 2.880,00

Caso queira interpor recurso administrativo, o prazo é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento deste Documento, em conformidade com o art. 83, §2º, da Lei 13303/2016, ficando ressaltado o direito pela apuração de novos descumprimentos contratuais.

A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município, tanto para a finalidade do cumprimento ao Princípio da Publicidade do ato, como também iniciar a contagem para a Detentora da Ata apresentar Recurso Administrativo, caso esta não assine este documento até o décimo dia útil, visando o fiel cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no Jornal Oficial do Município, a multa será descontada da garantia a receber do respectivo contratado, quando houver. Caso o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença.

Ademais, a solvência da multa, poderá ser realizada através das parcelas a vencer do respectivo contrato. Entretanto, se o valor da multa for maior que os valores a serem pagos à contratada, responderá o contratado pela sua diferença.

Dessa forma, o pagamento dar-se-á através de transferência bancária à Londrina Iluminação S/A, com o prazo de 30 (dias) a contar da data de publicação no Jornal Oficial do Município, conforme dados: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0394, Conta Corrente 5500-8.

Informamos que transcorrido o prazo para quitação da multa, caso não seja efetuado o pagamento devido, o processo poderá ser encaminhado ao Setor Jurídico para providências.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Ficam, desde já, franqueadas vistas ao processo eletrônico SEI [91.000126/2023-15](#).

Gerência de Licitações e Contratos
Londrina Iluminação S/A
Telefone: (43) 3375-2775
Email: licitacoes@iluminacao.net.br

CONTRATADA/DETENTORA DA ATA: USIFER TERMO E CONEXÕES LTDA - ME
CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2022 - PROCESSO SEI
PREGÃO Nº 011/2022
PROCESSO PENALIDADE ADM. – CONTROLE Nº: 001/2023

1. DOS FATOS

A Londrina Iluminação firmou junto à empresa **USIFER TERMO E CONEXÕES LTDA - ME** a Ata de Registro de Preços em epígrafe, oriunda do Pregão 011/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Conectores.

A Fiscalização de Contrato, através do SEI [91.000260/2023-16](#) solicitou a abertura de Penalidade Administrativa alegando o descumprimento da Ata de Registro de Preços em epígrafe devido a entrega em atraso dos produtos relativos ao Pedido de Compra nº [6697](#).

2. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Devidamente Notificada da abertura de Penalidade Administrativa em (28/02/2023) a empresa detentora da Ata de Registro de Preços registrou ciência no documento na mesma data, e, por meio de email ([link](#)) enviado em 10/03/2023 apresentou Resposta à Notificação Administrativa conforme Documento nº [9787261](#).

Em sua Defesa Prévia a empresa alegou, resumidamente, que o atraso na entrega se deu por circunstâncias alheias à sua vontade, ocorrendo devido a paralisação da produção de materiais decorrente das férias coletivas no final do ano.

Face à Defesa apresentada, demonstrou-se que o motivo apresentado pela contratante, não tipifica em casos fortuitos ou de força maior, portanto sendo indeferida pela Fiscalização.

Diante disso, foi enviada Notificação Administrativa para apresentação das Alegações Finais à empresa, em 29/05/2023, a qual foi assinada pelo representante da empresa na mesma data, e, por meio de email enviado em 06/06/2023 apresentou as Alegações Finais.

Nas Alegações Finais, a empresa manteve os motivos evidenciados em sua Defesa Prévia, logo, o processo transcorreu para análise da Decisão Final.

3. DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL

O Edital do Pregão supracitado, bem como a Ata de Registro de Preços celebrada entre a Detentora e a Londrina Iluminação, estabelece as seguintes obrigações:

Considerando o item V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO, subitem "d" do edital:

(...)

d) Prazo de entrega: Em até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento da ordem de compra ou contrato. Presume-se recebido a ordem de compra 03 (três) dias úteis após o encaminhamento do pedido, com início de prazo no dia que se seguir;

d.1) A detentora da Ata poderá realizar a entrega fracionada de cada pedido, devendo cumprir o prazo total previsto na alínea "d" deste artigo.

d.2) Os produtos entregues em desacordo, deverão ser retirados e substituídos pela detentora da ata em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a empresa detentora da ata emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme Art. 54 deste edital. Neste caso, em hipótese alguma, o prazo de entrega dos materiais será reiniciado, alterado ou prorrogado.

d.3) Caso detentora da ata não puder fornecer no prazo de entrega determinado neste item, em parte ou na totalidade, a quantidade solicitada, a Londrina Iluminação poderá realizar a compra de mais de um fornecedor, de forma a viabilizar a aquisição da quantidade total solicitada, respeitada a classificação presente no cadastro de reserva.

Considerando a CLÁUSULA NONA da respectiva Ata menciona:

(...)

§2º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

II. Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis;

III. Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo 05 (cinco) dias úteis;

IV. Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega dos materiais.

§3º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa;

I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a detentora da ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução.

a) Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da detentora da ata. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra é de até 3 (três) dias úteis

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos da ordem de compra ou valor total dos materiais, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite de 5 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";

a) O produto entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 5 (cinco) dias úteis devendo a empresa detentora da ata emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

III. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais em desacordo da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra cada vez que existirem ocorrências do tipo "C" isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", isentando em consequência, a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

a) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

B) O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da detentora da ata assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

Ainda a Lei Nº. 13.303/2016 que dispõe acerca das sanções administrativas, nos Art. 82 a 84, vejamos:

Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

4. DA ANÁLISE

No presente caso, a análise será elaborada com base nos fatos apresentados, nas cláusulas contratuais, na legislação vigente, bem como, nos princípios que regem a Administração Pública.

E à luz do princípio da legalidade, é vedada à Administração Pública fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude da Lei.

Requerida a abertura de Penalidade Administrativa pela fiscalização da Ata de Registro de Preços 006/2022, sendo descumprido o Edital e a Ata de Registro de Preços, não há fundamento para considerar ilegal a abertura de procedimento administrativo para a aplicação de multa em razão do descumprimento.

De fato, o Edital de licitações prevê as condições e obrigações dos participantes do certame, todos os seus itens têm por objetivo a melhor forma de execução da ata de registro de preços e o atendimento ao interesse público, e são conhecidos e acolhidos de antemão pelos licitantes que participaram do certame licitatório.

Ciente da instauração deste Processo Administrativo de Penalidade, essa empresa apresentou Defesa Prévia, na qual relatou que o atraso se deu por circunstâncias alheias à sua vontade, tendo em vista por conta da paralisação na produção por conta de férias coletivas. Contudo, entende-se que haveria meios para atendimento do pedido em tempo hábil, conforme os prazos previamente definidos em Ata, por meio de Planejamento em sua produção, haja vista, que haveria uma paralisação em sua produção decorrente às Férias Coletivas. Evitando assim, prejuízo a atividade fim da Contratante, ou seja, à Administração.

Diante disso, a contratante apresentou suas Alegações Finais, dentro do prazo recursal, entretanto, a Defesa não trouxe fatos novos além da motivação apresentada em sua Defesa Prévia.

Em que pesem as alegações da empresa detentora da Ata, verifica-se que não são capazes de afastar a aplicação da penalidade prevista na Ata de Registro de Preços.

Faz-se necessário ressaltar que a Lei nº 13303/2016 ao dispor sobre as possibilidades de sanções administrativas disciplina:

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Assim, passa-se a análise da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços:

(...)

§2º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

(...)

IV. Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega dos materiais.

(...)

§3º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa;

(...)

IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado limitado a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total dos itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", isentando em consequência a CONTRANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atraso.

a) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

(...)

§8º - A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Compra/Contrato de Compra ou valor dos materiais.

Prevê a Ata de Registro de Preços que para efeito de aplicação de multa será considerada a hipótese do atraso injustificado na entrega dos materiais, de forma que cada dia de atraso implica em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), limitada a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, e que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso. Será considerada a inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Compra/Contrato de Compra ou valor dos materiais, conforme §8º da Ata.

O instrumento detalha exatamente a forma de inexecução, e prevê a sanção correspondente, em estrita observância à legislação federal. A detentora da Ata tinha ciência das formas de violação e suas correspondentes penalidades, inclusive de que o atraso superior a 10 (dez) dias incidiria em inexecução parcial do contrato.

Além disso, os argumentos apresentados pela empresa não foram capazes de afastar a qualidade de injustificado do atraso ocorrido, isto porque a demora na entrega das mercadorias devido por conta da paralisação na produção oriunda das férias coletivas, pois entende-se que haveria meios para atendimento do Pedido em tempo hábil, conforme os prazos previamente definidos em Ata, por meio de Planejamento em sua produção. Logo, não pode ser considerado motivo para o atraso de 22 (vinte e dois) dias na execução do objeto.

Não é possível que a alegação apresentada como fundamento para não entrega dos produtos no prazo pactuado, pois a licitante no momento da participação no certame, já estava completamente ciente da quantidade de produtos do lote, e que poderiam ser solicitados durante a execução da Ata. A alegação de que as Férias Coletivas torna-se Fatos Supervenientes Imprevisíveis não condiz com a proposta e o compromisso firmado junto a Administração Pública, e, verifica-se que não houve qualquer alegação de caso fortuito ou de força maior que impactasse no atraso da entrega dos produtos, classificando-a como extraordinária.

Assentir que a paralisação na produção devido as Férias Coletivas é motivo justo para o atraso da execução é completamente descabido, pois implica na falta de atendimento as cláusulas da Ata. A ata de registro de preços foi celebrada com a detentora da Ata, que tem a obrigação de cumpri-la, sendo alheios à execução fatos relativos aos eventos internos, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente notificados e comprovados ao Contratante. Dessa forma, não se sustenta o argumento.

Ademais, a Ata de Registro de Preços ao prever a sanção, reveste-se de proporcionalidade aos atos praticados. No caso em tela, verifica-se que a penalidade diz respeito apenas e tão somente aos Pedidos que sofreram com o atraso, de forma que a penalidade é proporcional ao objeto. A sanção é adequada, pois vinculada diretamente ao objeto não executado integralmente, de forma a garantir a proporcionalidade e a razoabilidade da medida. Destarte, foi verificada a violação constante na CLÁUSULA NONA, §1º, IV, §2º, IV e §8º da Ata de Registro de Preços, e que acarretou em prejuízo para a Administração Pública, com prejuízo ao andamento da execução das atividades, prejudicando o serviço, e tendo em vista que só foram entregues em 25/01/2023, com 22 (vinte e dois) dias de atraso.

5. DA DECISÃO

Concluindo o presente Processo administrativo de Penalidade, tendo sido respeitado o devido processo legal, em especial, o direito ao **Contraditório e Ampla Defesa** da empresa; sendo justa e necessária a instauração deste processo, bem como a aplicação de sanção ao descumprimento constatado, fica **DECIDIDO/A** aplicação de MULTA, conforme art. 83, inc. II, da Lei 13.303/2016 e CLÁUSULA NONA, §2º, IV e §3º, I da Ata de Registro de Preços, no montante de R\$ 5.950,80 (cinco mil novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), disposto à frente, por meio do cálculo demonstrado na seguinte tabela.

Descumprimento Contratual	Pedido de compra	Nota Fiscal	Valor da Nota	Data limite entrega	Data entrega	Atraso (dias)	Porcentagem da multa	Valor da multa
Atraso na entrega dos produtos	6697	5704	R\$ 23.610,00	25/01/2023	08/02/2023	13	20%	R\$ 4.722,00
Atraso na entrega dos produtos	6697	5719	R\$ 6.144,00	25/01/2023	16/02/2023	21	20%	R\$ 1.228,80

Caso queira interpor recurso administrativo, o prazo é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento deste Documento, em conformidade com o art. 83, §2º, da Lei 13303/2016, ficando ressalvado o direito pela apuração de novos descumprimentos contratuais.

A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município, tanto para a finalidade do cumprimento ao Princípio da Publicidade do ato, como também iniciar a contagem para a Detentora da Ata apresentar Recurso Administrativo, caso esta não assine este documento até o décimo dia útil, visando o fiel cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no Jornal Oficial do Município, a multa será descontada da garantia a receber do respectivo contratado, quando houver. Caso o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença.

Ademais, a solvência da multa, poderá ser realizada através das parcelas a vencer do respectivo contrato. Entretanto, se o valor da multa for maior que os valores a serem pagos à contratada, responderá o contratado pela sua diferença.

Dessa forma, o pagamento dar-se-á através de transferência bancária à Londrina Iluminação S/A, com o prazo de 30 (dias) a contar da data de publicação no Jornal Oficial do Município, conforme dados: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0394, Conta Corrente 5500-8.

Informamos que transcorrido o prazo para quitação da multa, caso não seja efetuado o pagamento devido, o processo poderá ser encaminhado ao Setor Jurídico para providências.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.
Ficam, desde já, franqueadas vistas ao processo eletrônico SEI 91.000260/2023-16.

Gerência de Licitações e Contratos
Londrina Iluminação S/A
Telefone: (43) 3375-2775
Email: licitacoes@iluminacao.net.br

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL

EDITAL nº 130/2023 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2306004400100184301, tendo como Consumidor(a) **THIAGO [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 053.xxx.xxx-36, e Fornecedor **A R DE ARAUJO COMUNICACOES (GUIA PLUS)**, inscrito no CNPJ nº 25.423.157/0001-50, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que na data de 31/05/2023, recebeu uma ligação da fornecedora GUIA PLUS, que se encontra Avenida Paulista, nº 1079 – 7º e 8º andar/ Conj. 1307 - Bela Vista - São Paulo - SP – 131200, tendo em vista a informação que seria necessário uma atualização de cadastro dos meios digitais por parte do consumidor, e que não seria cobrada taxa alguma pela prestação de serviço, e na mesma data o consumidor mandou o documento pedido pela fornecedora com devidos dados e assinatura.

Ocorre que, o consumidor foi surpreendido ao receber uma ligação de um cartório do estado de São Paulo, na data de 14/06/2023, o informando de que o CNPJ da empresa e os CPF dos sócios da empresa da qual o consumidor é dono seriam negativados, pois o mesmo não teria pago para a fornecedora um boleto no valor de R\$ 350,00.

Ademais, o consumidor informa que depois percebeu que foi induzido a assinar um contrato que teria sido celebrado em 12 parcelas de R\$ 350,00, e que o mesmo não tinha conhecimento sobre isso até então.

Após notar a presente cobrança, a parte consumidora descreve que procurou a parte fornecedora para pedir esclarecimentos, tendo na ocasião sido informado que não seria possível cancelar o contrato, somente sobre multa de 55% do valor total do contrato, que o mesmo entende ser uma porcentagem e um valor abusivo.

O consumidor, informa ainda que a presente data a fornecedora não protestou a dívida, mas que recebe ligações com frequência a acerca do assunto, ainda mais, tem medo de que algo aconteça a sua empresa.

Por fim, por ter sido engando, o consumidor procura o presente órgão para intermediar a sua demanda.

Pedido:

Dos pedidos:

Ante ao exposto, requer-se:

I- Que a fornecedora cancele o contrato sem ônus ao consumidor;” e que, por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 03 de julho de 2023.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULA

Súmula de Pareceres

6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de julho de 2023.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 19.022.041601/2023-47 – C.M.E.L. Parecer nº 051/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristiane Sola Rogério, Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Rural Vitório Libardi - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5, do Ensino Fundamental da Escola Municipal Rural Vitório Libardi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Principal, s/n - Patrimônio Guairacá, Londrina-PR, CEP:86114-000, excepcionalmente, pelo prazo de até 31.12.2023, para cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.044930/2022-40 – C.M.E.L. Parecer nº 052/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Patricia Keiko Kawakoe Zaminelli, Orlando Emilio de Freitas. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Quesada Ortega. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Quesada Ortega, localizado à Rua José Vargas, nº 250, Eucaliptos, CEP: 86071-710, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo retroativo à 31.12.2022 até 31.12.2023, excepcionalmente para cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.056264/2023-92 – C.M.E.L. Parecer nº 053/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Ed. Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Pedro Vergara Correa Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Ed. Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Pedro Vergara Correa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Antonia Martins de Oliveira, 30 - Conjunto Mister Thomas, Londrina - PR, CEP 86.031-410, retroativo a 31.12.2022, excepcionalmente, até 31.12.2023, para cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.029131/2023-43 – C.M.E.L. Parecer nº 054/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Aparecida de Almeida, Michelle Mayara Praxedes Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Evolutiva. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Evolutiva, sito à Rua Abaeté, nº 152, conjunto Antares, Londrina-PR, CEP: 86036-560, para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, retroativo a 01.01.2021 até 31.12.2024, excepcionalmente para regularização da unidade escolar. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.067615/2023-91 – C.M.E.L. Parecer nº 055/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Patricia Keiko Kawakoe Zaminelli, Orlando Emilio de Freitas. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Marli Marques Agostinho. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Marli Marques Agostinho, localizado à Rua Amapá, nº 400, Distrito de Guaravera, CEP: 86.120-000, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, retroativo a 31.12.2022 com vigência até 31.12.2023, excepcionalmente para cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.083597/2023-94 – C.M.E.L. Parecer nº 056/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Neman Sahyun - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, considerando o cumprimento do mérito deste parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Neman Sahyun - Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal Neman Sahyun - Educação Infantil e Ensino Fundamental., sito à Rua Ternura, 450 - Conjunto Habitacional Ruy Virmond Carnascialli, Londrina - PR, 86.077-070, retroativo a 31.12.22 com validade até 31.12.2023, excepcionalmente, para cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.044930/2022-40 – C.M.E.L. Parecer nº 053/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Patricia Keiko Kawakoe Zaminelli, Orlando Emilio de Freitas. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Lavinia Monteiro de Moraes. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Lavinia Monteiro de Moraes, localizado à Rua Eliton Villela Ramos, nº 38, Residencial Moradias Tibagi, CEP: 86.080-342, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, retroativo a 31.12.2022 com vigência até 31.12.2023, excepcionalmente para cumprimento do Cronograma de Adequação das Unidades em Atendimento ao Corpo de Bombeiros. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.019517/2023-47 – C.M.E.L. Parecer nº 058/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho. **Assunto:** Ampliação de Oferta do Centro Municipal de Educação Infantil Aparecido Norato Claro. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Ampliação de Oferta do Centro Municipal de Educação Infantil Aparecido Norato Claro, com endereço à Rua Santos, s/n, Distrito de Lerroville, na cidade de Londrina – Pr, que passa a atender crianças de 00 (zero) meses a 05 (cinco) anos, com vigência retroativa a 01.02.2023 até 26.10.2025, conforme prazo estabelecido pelo Parecer nº 159/2021-CMEL e Resolução nº 056/2021-SME. Em decorrência deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação de Londrina deve emitir nova Resolução com a retificação da oferta e prazos nos termos deste Parecer. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.087736/2023-59 – C.M.E.L. Parecer nº 059/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor Odésio Franciscan - Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca do Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor Odésio Franciscan - Ensino Fundamental, sito à Rua Osmy Muniz, 750 - Conj. Profa. Hilda Mandarin, Londrina - PR, 86080-320 retroativo à 31.12.2022, excepcionalmente até 31.12.2023 para cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.063282/2023-53 – C.M.E.L. Parecer nº 060/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Aparecida de Almeida, Michelle Mayara Praxedes Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Telma Cavalheiri da Motta Sanches. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Sendo assim, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo sendo respeitadas as suas necessidades e particularidades, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Telma Cavalheiri da Motta Sanches, localizado à Rua Adelina Piqueti Barrios, nº 170, Jardim Maracanã, CEP: 86.056-860, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2023. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.017232/2023-71 – C.M.E.L. Parecer nº 061/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Patricia Keiko Kawakoe Zaminelli, Orlando Emílio de Freitas. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Moranguinho, convertido em Cessação Compulsória Definitiva. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, em virtude do exposto no mérito deste parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da: **CESSAÇÃO COMPULSÓRIA, SIMULTÂNEA E DEFINITIVA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MORANGUINHO** e sua **DESVINCAÇÃO** do Sistema Municipal de Educação de Londrina, a partir de 01.01.2022; com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007; o Capítulo IV- da cessação de atividades, em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Deliberação nº 02/2016 - CMEL e em decorrência do não cumprimento da legislação vigente. Dessa forma, esta Relatoria indica que o Órgão Executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação - SME, realize e busca ativa dos alunos da unidade escolar em tela, para que haja garantia de resguardo do interesse e direito dos alunos quanto a matrícula em unidade em regular funcionamento; e que seja informado a Secretaria de Fazenda – Gerência de Alvará, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros a **Cessação Compulsória, Simultânea e Definitiva do Centro de Educação Infantil Moranguinho**, sito à Rua Grafita, 485 – Parque Waldemar Hauer, CEP: 86.030-100. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.042385/2023-57 – C.M.E.L. Parecer nº 062/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Aparecida de Almeida, Michelle Mayara Praxedes Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental, Educação Especial - Sala de Recursos e Educação de Jovens e Adultos - Anos iniciais da Escola Municipal Salim Aboriham - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental, Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais retroativo a 01.01.23 com validade até 02.07.2026, excepcionalmente, para unificação de prazos e Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Anos Iniciais, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com retroatividade a 02.07.2022 e validade até 02.07.2026 da Escola Municipal Salim Aboriham - Educação Infantil e Ensino Fundamental., sito à Rua Édson Ricardo de Lima, 225 - Conjunto Habitacional Aquiles Stenguel, Londrina - PR, 86085-670. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.040120/2023-14 – C.M.E.L. Parecer nº 063/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: João Marcos Machuca de Lima, Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Autorização do Ensino Integral e Renovação de Autorização de Funcionamento da educação Infantil, do Ensino Fundamental, Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Professor José Gasparini - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente quanto a Autorização de Funcionamento do Ensino Integral, retroativo a 01.01.2023 e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5, Ensino Fundamental e Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Professor José Gasparini - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Gervásio Mourão Moralez, s/n - C. H. Farid Libos, Londrina – PR., pelo prazo de 04 (quatro anos), com retroatividade a 31.12.2022 com vigência até validade 31.12.2023, excepcionalmente para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.054221/2023-72 – C.M.E.L. Parecer nº 064/2023 - CLN/CMEL. Relatoria: João Marcos Machuca de Lima, Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Autorização de Funcionamento do Ensino Integral e Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional, Renovação de Autorização de Funcionamento e Ampliação de Oferta da Educação Infantil (C2, C3, P4 e P5), Ensino Fundamental e Mudança de Endereço da Escola Municipal Edmundo Odebrecht - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente quanto a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (P4 e P5), Ensino Fundamental, retroativo a 01.01.2020, Implantação do Ensino Integral a partir de 01.01.2023, Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos - Multifuncional retroativo a 01.01.2020 e Mudança de Endereço e Ampliação de Oferta para o C2, C3, P4 e P5 retroativo a 01.01.2020 da Escola Municipal Edmundo Odebrecht - Educação Infantil e Ensino Fundamental. sito à Rua Paulo Boszczowski, s/n - CEP 86105-000 - Warta - Londrina - PR, até 01.01.2024, para fins de unificação dos prazos. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

CMTCSL – CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 04 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL E SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DA V CONFERÊNCIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 11.777/2012 e considerando:

- O art. 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a V Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, nos termos da Lei Municipal nº 11.777/2012, que será coordenada pelo Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, que terá como tema: “Democracia Participativa, Transparência e Controle Social: Desafios e Perspectivas”.

Art. 2º Nomear os Conselheiros abaixo relacionados para compor a Comissão Especial Organizadora da V Conferência Municipal de Transparência e Controle Social:

- I. Fábio Cavazotti;
- II. Vera Lucia Tiekko Suguihiro;
- III. Lilian Miranda Azevedo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Jornal Oficial.

Londrina, 04 de Julho de 2023. Juvira Cordeiro – Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina – CMTCSL.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS AVISO

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**
(Processo Administrativo n.º 22/2023)

A **Câmara Municipal de Londrina** divulga que está realizando **Dispensa de Licitação**, para a contratação abaixo.

Objeto da Contratação Direta: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Câmara, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Onde consultar os documentos da contratação?

https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/aviso_contratacao_direta.xhtml (Termo de Referência e Modelo de Proposta) ou no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

Para participar, basta conhecer o Termo de Referência e encaminhar proposta no e-mail e até a data limite indicada abaixo.

Data limite para envio de propostas: 12/07/2023

E-mail para envio de propostas: contratacaodireta@cml.pr.gov.br

Contato para esclarecimentos: Júlia Saragoça – Telefone/Whatsapp (43) 3374-1273.

Este procedimento obedece ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e representa a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Em 05/07/2023

Júlia Saragoça Bogo
Agente de Contratação
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Administrativo n.º 17/2023 – Dispensa de Licitação n.º 10/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: PARANA CARDS IND. E COM. DE CRACHAS LTDA

CNPJ: 20.182.696/0001-21

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de crachás para servidores da Câmara Municipal de Londrina.
Valor Total: R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.
Data da Assinatura: 05 de julho de 2023.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br